



ACÓRDÃO N°

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0000081-55.2018.8.14.0000

RECORRENTE: PATRÍCIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES

ANTONIO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO

FLÚVIA MORAES PACHECO

(Adv.: Flúvia Moraes Pacheco)

RECORRIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:

RELATORA: DES^a. EZILDA PASTANA MUTRAN

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA É DE 5 DIAS, CONFORME ESTABELECEM OS ARTS. 28, INCISOS VII, ALÍNEAS b e c E 41 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Dos autos constata-se que os recorrentes tomaram ciência da decisão publicada no DJE/PA em 30/10/2017 (fls. 150) e só interpuseram recurso em 14/11/2017 (fls. 154), fora do prazo legal que é de 5 dias, encontrando-se intempestivo.

Vistos, etc.

Acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, em não conhecer do recurso, por intempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida.

Este julgamento tem como Relatora a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ezilda Pastana Mutran sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador ...

Belém, 11 de julho de 2018.

DES^a. EZILDA PASTANA MUTRAN

Relatora

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 0000081-55.2018.8.14.0000

RECORRENTE: PATRÍCIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES

ANTONIO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO

FLÚVIA MORAES PACHECO

(Adv.: Flúvia Moraes Pacheco)

RECORRIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:

RELATORA: DES^a. EZILDA PASTANA MUTRAN



RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por PATRÍCIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES, ANTONIO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO e FLÚVIA MORAES PACHECO, devidamente qualificados nos autos, inconformados com a decisão da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, que determinou arquivamento de reclamação contra servidora/assessora do juízo da 1ª vara de Família de Belém.

Os presentes autos tiveram início após expediente protocolado pelos recorrentes, recebido pela Corregedoria de Justiça como Reclamação (fls. 112).

A corregedoria determinou que a servidora e juízo da 1ª vara de Família de Belém se manifestassem (fls. 112 e 141).

Após as manifestações requeridas (fls. 114/132 e 143/145), a decisão da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana determinou o arquivamento da Reclamação, em razão de não vislumbrar indício de qualquer irregularidade praticada pela servidora (fls. 148/149).

Interposto recurso às fls. 154/186, os autos foram remetidos ao Conselho da Magistratura, cabendo-me a relatoria do feito após distribuição (fls. 191).

Deixo de encaminhar o presente feito ao Ministério Público do Estado do Pará, em razão das reiteradas manifestações, da Douta Procuradoria Geral de Justiça, informando que a presente matéria não comporta atuação do controle ministerial.

É o breve relatório.

Sem revisão em razão da natureza do feito.
Passo a proferir o voto.

VOTO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por PATRÍCIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES, ANTONIO CARLOS BITTENCOURT DAMASCENO e FLÚVIA MORAES PACHECO, devidamente qualificados nos autos, inconformados com a decisão da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, que determinou arquivamento de reclamação contra servidora/assessora do juízo da 1ª vara de Família de Belém.

Pois bem.

O recurso em análise não deve ser conhecido em razão do não atendimento aos pressupostos e condições para sua admissibilidade, qual seja intempestividade.

O prazo para a interposição de Recurso Administrativo para o Conselho da Magistratura é de 05 dias, nos termos do art. 28, VII, b e c, do Regimento Interno deste Tribunal que assim dispõe:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento

Pág. 2 de 3



compete:

(...)

VII – conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 5 (cinco) dias: (Redação dada pela E.R. n.º 07 de 26/01/2017)

a) das decisões do seu Presidente;

b) das decisões administrativas do Presidente do Tribunal de Justiça, do Vice-Presidente e dos Corregedores do Tribunal de Justiça relativas a Juízes e aos servidores;

c) das decisões originárias dos Corregedores de Justiça, inclusive em matéria disciplinar;

(...)

§ 5º As decisões do Conselho de Magistratura serão terminativas, salvo nos casos de aplicação de pena disciplinar quando caberá recurso ao Tribunal Pleno, recebido no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por sua vez, o art. 41 do RITJE/PA estabelece:

Art. 41. Da decisão das Corregedorias caberá recurso para o Conselho de Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.

Dos autos constata-se que os recorrentes tomaram ciência da decisão publicada no DJE/PA em 30/10/2017 (fls. 150) e só interpuseram recurso em 14/11/2017 (fls. 154), fora do prazo legal que é de 5 dias, encontrando-se intempestivo.

Por tudo que foi exposto, não conheço do recurso, por intempestividade.

É como voto.

Belém, 11 de julho de 2018.

DES^a. EZILDA PASTANA MUTRAN
Relatora